



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7397/2025

PROJETO DE LEI N°: 1066/2025

AUTORIA: Renato Ribeiro

EMENTA: FICA DENOMINADO "PRAÇA DOS IPÊS", A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA SUDESTE, DO BAIRRO BARCELONA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 1066/2025**, de autoria do nobre Vereador Renato Ribeiro, que objetiva denominar oficialmente como "Praça dos Ipês" o logradouro público (praça) localizado na Avenida Região Sudeste, no Bairro Barcelona, neste Município.

A proposição foi protocolada em 02/12/2025 e encaminhada à Procuradoria para análise.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 871/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do feito. A Procuradoria fundamenta que a matéria não se encontra no rol de competência privativa da

Página 1 de 4



Major Pis: 245 Centro, nº 01, Centro, Serra, ES - CEP: 29.770-020 | Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003700340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

União ou dos Estados, sendo de interesse local (Art. 30, I e II da CF/88 e LOM). Ressalta, ainda, que o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal confere competência concorrente à Câmara Municipal para dar denominação a logradouros públicos , e que a proposta respeita a vedação de homenagear pessoas vivas (Art. 3º da LOM).

O projeto tramita em regime de Urgência Especial, conforme Requerimento nº 32/2025 anexo aos autos. Não há registro de Emendas até o presente momento nos arquivos analisados.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 871/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

Esta Comissão corrobora o entendimento de que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM).

No tocante à iniciativa, não se vislumbra vício. A Lei Orgânica do Município da Serra é cristalina ao estabelecer a competência concorrente para a denominação de logradouros:

"Art. 73. Compete concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal da Serra, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos." (Lei Orgânica do Município da Serra).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, verifica-se o cumprimento do Art. 3º da LOM, uma vez que a denominação proposta ("Praça dos Ipês") refere-se a uma espécie arbórea, não incorrendo na vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos. A proposição também menciona a consonância com a Lei 6.106/2024 (consolidação de denominações), demonstrando cuidado com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, sob o prisma da constitucionalidade e legalidade material, a proposição encontra-se apta a tramitar.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou que o projeto atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Realizando a análise minuciosa da redação e da forma por esta Comissão, verificamos que a estrutura geral obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. A ementa é clara e concisa. A articulação segue a ordem lógica.

No entanto, esta Comissão identifica um vício de redação (concordância nominal) no **Art. 1º** do Projeto. A redação original estabelece: "Fica **denominado** de 'Praça dos Ipês' a **praça** situada...". O termo deve concordar em gênero com o substantivo "praça".

A fim de sanar este erro gramatical e aprimorar a técnica legislativa, garantindo a clareza e correção exigidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, faz-se necessária a apresentação de uma Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Serrano - E.C.P. 129.176.020-001-27 3251-83
com o identificador 340038003700340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 1066/2025.

Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir vício de concordância nominal no Art. 1º, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1066/2025

Onde se lê: "Art. 1º. Fica denominado de 'Praça dos Ipês' a praça situada no Bairro Barcelona..."

Leia-se: "Art. 1º. Fica denominada 'Praça dos Ipês' a praça situada no Bairro Barcelona..."

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 1066/2025**, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação acima proposta.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Telefone: (27) 3251-8313
com o identificador 340038003700340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

